

EDITAL

**N° 01.2025.52 – PMB de CHAMADA PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.01.2025.35– PMB	CHAMADA PÚBLICA N° 01.2025.52 – PMB Regido pelas Leis Federais n°s 14.133/2021 e Lei n° 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n° 06/2020	
ÓRGÃOS INTERESSADO: ▪ Secretaria Municipal de Educação		
OBJETO: Chamada Público visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento/Familiar Rural destinado a composição da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinhas (MA), vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei n° 11.947/09, na Resolução CD/FNDE n° 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE n° 20 de 21/12/2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021) e demais resoluções relativas ao PNAE, e instrumentos legais competentes, durante o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/ e seus anexos.		
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	VALOR ESTIMADO: R\$ 1.013.002,30	CRITÉRIO DE AJUDICAÇÃO: Por Item
PERÍODO E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Período: de 05 de agosto de 2025 a 25 agosto de 2025 Dia: Segunda a sexta-feira Horário: <ul style="list-style-type: none"> ➤ 08h:00 às 12h:00 (horário local); e ➤ No dia da sessão, somente serão recebidos os envelopes entregues até às 9h30. Local: Setor de Licitação – Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo, Aeroporto – Barreirinhas (MA) – CEP: 65.590-000		
DATA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Sessão Pública: 25 de agosto de 2025 às 9:30 h (nove horas e trinta minutos) – Horário Local Local: Auditório Municipal Antônio Olímpio de Melo – Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº, Centro, CEP: 65.590-000 – Barreirinhas (MA).		
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL Dia: Segunda a sexta-feira Horário: 08h:00 às 12h:00 (horário local) Local: Setor de Licitação e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento – Av. 31 de Março, s/nº, Centro Administrativo, Aeroporto – Barreirinhas (MA) – CEP: 65.590-000 E-mail: contratacoes.pmdebarreirinhas@gmail.com O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: <ul style="list-style-type: none"> ▪ No Portal da Transparência do Município de Barreirinhas (MA): https://barreirinhas.ma.gov.br/ ▪ No Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br 		
Agente de Contratação responsável: Fabiana de Paiva Lima – Portaria n° 069/2025 – GAB	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 61 páginas.	

Folha n° _____

Rubrica: _____

**BARREIRINHAS**
Nosso destino é crescer

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.2025.01 – PMB
CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025.35 – PMB

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com sede na Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo, Aeroporto, CEP: 65.590-000 – Barreirinhas (MA), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/09, nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, entre outras) e na Lei nº 14.133/21, vem a público comunicar a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda (Anexo IV) à Comissão Julgadora, conforme datas, horários e local definidos na tabela abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Barreirinhas (MA).

1.2. Os itens a serem adquiridos, bem como suas especificações, quantitativos, preços definidos pela Entidade Executora (EEx) para aquisição, com base em pesquisas de preços de mercado, e demais exigências da contratação encontram-se descritos no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

1.3. O valor global previsto para a contratação é de **R\$ 1.013.002,30** (*um milhão, treze mil, dois reais e trinta centavos*), que serão pagos com recurso advindos do FNDE/PNAE.

1.4. As quantidades dos itens informados no Anexo I se referem ao planejamento do cardápio elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), considerando os dias letivos e o número de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública municipal.

1.5. A chamada pública está dividida em itens, facultando-se ao proponente a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA FONTE DOS RECURSOS

2.1. De acordo com o artigo 31, §4º, da Resolução FNDE nº 06/2020, segue os dados relativos à fonte dos recursos atinentes à presente chamada pública:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
05	00	12	306	0036	2032	3.3.90.30	00	552

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente chamada pública:

3.1.1. **GRUPOS FORMAIS:** agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas ou associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) jurídica ou cadastro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

 Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto,
CEP:65.590-000 – Barreirinhas (MA) |  CNPJ: 06.217.954/0001 – 37

 Site: www.barreirinhas.ma.gov.br

3.1.2. GRUPOS INFORMAIS: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) física de cada agricultor ou cadastro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

3.1.3. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) física ou cadastro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

3.2. A participação na presente chamada pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4. DOS ENVELOPES RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E AO PROJETO DE VENDA

4.1. Cada participante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, 01 (um) contendo os documentos de habilitação e 01 (um) contendo o projeto de venda.

4.2. A Entidade Executora não se responsabilizará por envelopes entregues em outra localidade que não seja no seguinte endereço:
Av. 31 de março, Centro Administrativo Aeroporto, CEP: 65.590-000 – Barreirinhas (MA) – CEP: 65.590-000.

4.3. Envelopes apresentados após as datas e horários definidos previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se no endereço constante no item anterior até o horário limite determinado e estiver aguardando o atendimento pelo(a) servidor(a) responsável por recebê-los.

4.4. Depois de ultrapassado o horário previsto, exceto na situação acima, nenhum envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.5. Os envelopes citados no item **4.1** poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo/comprovante de recebimento.

4.6. A fim de evitar riscos quanto a eventuais controvérsias sobre a entrega tempestiva dos envelopes, **NÃO** será aceito o encaminhamento de envelope via postal.

4.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação, bem como o projeto de venda deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, lacrados e não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

ENVELOPE 01 (LADO EXTERNO)

<p style="text-align: center;">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025.52 – PMB</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: _____</p> <p>_____</p> <p>() GRUPO FORMAL () GRUPO INFORMAL () FORNECEDOR INDIVIDUAL</p> <p>LOCALIDADE: _____</p>

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

 Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto,
CEP:65.590-000 – Barreirinhas (MA) |  CNPJ: 06.217.954/0001 – 37

 Site: www.barreirinhas.ma.gov.br

**ENVELOPE 02
(LADO EXTERNO)**

<p style="text-align: center;">PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025.52 – PMB</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: _____</p> <p>_____</p> <p>() GRUPO FORMAL () GRUPO INFORMAL () FORNECEDOR INDIVIDUAL</p> <p>LOCALIDADE: _____</p>
--

4.8. Divergências nas informações postas na parte externa dos envelopes em relação aos modelos acima indicados não serão impedimentos para participação no presente certame, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) proponente(s), detentor(es) deste(s).

4.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação na presente chamada pública.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, de acordo com o artigo 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, devendo apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. GRUPO FORMAL (detentores de DAP jurídica ou CAF):

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal (conforme modelo constante no Anexo II);

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (conforme anexo V do Edital);

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (declaração emitida pelo representante legal, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital);

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.1.2. GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (detentores de DAP física ou CAF, organizados em grupo):

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - O extrato da DAP física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (conforme modelo constante no Anexo II);
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (declaração emitida por produtor participante, conforme modelo constante no Anexo IV).

5.1.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP física ou CAF, não organizados em grupo):

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - O extrato da DAP física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (conforme modelo constante no Anexo II);
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Declaração emitida pelo produtor, conforme modelo constante no Anexo IV).

5.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação do proponente, fica facultada à presidente da Comissão Julgadora a realização de diligências, devidamente justificadas, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) com o fim de atestar condições pré-existentis.

5.3. A documentação de habilitação apresentada pelo participante deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os Grupos Formais, os Grupos Informais e os Fornecedores Individuais deverão apresentar o projeto de venda, conforme Anexo II deste Edital, selecionando o modelo adequado à sua condição, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

6.2. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios o nome, o CPF e número da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3. A apresentação de projeto de venda para a contratação pretendida implicará na concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço constante no Termo de Referência (Anexo I), independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE nº 06/2020 e demais regramentos aplicáveis à matéria.

6.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (definida pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do projeto de venda de gêneros alimentícios.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

6.6. A aceitabilidade da proposta será verificada por item, podendo o proponente ter itens recusados ou itens aceitos, ainda que em um mesmo projeto de venda.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, a presidente da Comissão Julgadora dará início à sessão pública.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos, ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Após assinatura dos envelopes pela presidente da Comissão Julgadora e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura destes, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

7.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pela presidente da Comissão Julgadora.

7.5. Caso a presidente da Comissão Julgadora julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pela Comissão Julgadora e pelos proponentes que desejarem subscrevê-las.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. A presente chamada pública **NÃO** utilizará critério de menor preço para seleção dos projetos de venda.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Barreirinhas/MA) tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF;

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

b) No caso de empate entre grupos formais ou informais de assentamentos da reforma agrária, de comunidades quilombolas e/ou indígenas, e de mulheres, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão igualitária do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1. No prazo de 03 (três) dias anterior à data da abertura do certame qualquer interessado poderá formular pedido de esclarecimentos e/ou impugnação direcionados à Comissão Julgadora através do e-mail contratacoes.pmdebarreirinhas@gmail.com ou entregue por escrito no endereço: **Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo, CEP: 65.590-000 – Barreirinhas (MA) – CEP: 65.590-000.**

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Após a seleção da proposta e a publicação do(s) vencedor(es), qualquer proponente poderá, durante o prazo de 03 (três) dias úteis contados da referida publicação, interpor recurso administrativo por meio do endereço eletrônico contratacoes.pmdebarreirinhas@gmail.com ou entregue por escrito à Comissão Julgadora no endereço constante no item **9.1.**

9.4. Os proponentes vencedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação acerca da interposição de recurso, assegurada vista dos autos.

9.5. Caso a Comissão Julgadora mantenha a decisão proferida, o recurso será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão.

9.6. O resultado da análise do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA (<https://barreirinhas.ma.gov.br/>).

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E DO CONTROLE DE QUALIDADE HIGIÊNICO-SANITÁRIO

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

- 10.1.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos na presente chamada pública deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 10.2.** O controle de qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem adquiridos pela Entidade Executora e fornecidos à alimentação escolar será realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) que poderá, para esse fim, firmar parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura.
- 10.3.** Ao proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será obrigatória a apresentação de amostras para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas às análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação do certame.
- 10.4.** O(s) produto(s) somente será(rão) adquirido(s) pela Entidade Executora se aprovado(s) após as análises as que se referem o item anterior, cujo exame será realizado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.5.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar na conforme local a ser divulgado em sessão pública, em data que será divulgada pela Entidade Executora, conforme disciplinado no Estudo Técnico Preliminar nos itens de 3.13 a 3.18, anexo desse edital.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 11.1.** Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 10.
- 11.2.** Após o regular decurso da fase recursal, a presente chamada pública será submetida pela Comissão Julgadora à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.
- 11.3.** O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA (<https://barreirinhas.ma.gov.br/>), bem como no mural da Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

12. DO CONTRATO

- 12.1.** O (s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 12.3.** Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 12.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 12.6.** Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública.
- 12.6.1.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que poderá contar com o respaldo do CAE.

12.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.8. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.9. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.10. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata a presente chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais relacionadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1. As obrigações do contratante e do contratado encontram-se estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que também fazem parte deste instrumento convocatório.

15. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, em horários agendados previamente entre a contratante e a contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (constante no Anexo III do presente Edital).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento ocorrerá em conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais ocorrerá em conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão julgadora durante o certame;
 - 18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 18.1.2.1.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.2.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.2.3.** deixar de apresentar amostra;
 - 18.1.2.4.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 18.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 18.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública.
 - 18.1.5.** fraudar a chamada pública.
 - 18.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública
 - 18.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 18.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1.** advertência;
 - 18.2.2.** multa;
 - 18.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e anexos ficarão disponíveis para consulta por 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de sua publicação, podendo ser lidos na íntegra nos seguintes locais:

I - No site da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, no endereço eletrônico <https://barreirinhas.ma.gov.br/> ;

II - Disponibilizado via e-mail, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail contratacoes.pmdebarreirinhas@gmail.com ;

III - No Setor de Licitação – Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo, Aeroporto, CEP: 65.590-000 – Barreirinhas (MA) – CEP: 65.590-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

- 19.2.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 19.4.** A participação no presente procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.
- 19.5.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.6.** É facultada à presidente da Comissão Julgadora a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.7.** Não haverá entrega de produtos/gêneros alimentícios nos meses de férias escolares.
- 19.8.** O Edital e seus Anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento para todos os fins e efeitos, sendo os seguintes: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Modelos de Projeto de Venda; ANEXO III – Minuta de Contrato; ANEXO IV – Modelo de Declaração de produção própria; ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade - limite individual; ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento.
- 19.9.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora com base nas disposições das normas aplicáveis.

Barreirinha (MA), 30 de Julho de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Edital:

Carlos Eduardo Mota Sousa

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Ana Carolina Ramos Ribeiro.

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Francisco da Silva Ferreira

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Rondnele Oliveira Rodrigues Costa.

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

DECLARO estar ciente e de acordo com o presente Edital de Chamada Pública o qual o aprovo e autorizo o prosseguimento das etapas seguintes do processo de contratação

Rodrigo Vale Vasconcelos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CNPJ: 06.217.954/0001-37

Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais

Lei nº 910/2024/Portaria nº 019/2025 – GAB

CPF: 063.027.333-24

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____



BARREIRINHAS
Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação

ANEXOS



BARREIRINHAS
Nosso destino é crescer



TERMO DE REFERÊNCIA



Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 06.217.954/0001-37



Equipe de Planejamento:

Ana Carolina Ramos Ribeiro – Portaria nº 068/2025 – GAB
Carlos Eduardo Motas Sousa – Portaria nº 068/2025 – GAB
Francisco da Silva Ferreira – Portaria nº 068/2025 – GAB
Rondnele Oliveira Rodrigues Costa – Portaria nº 068/2025 – GAB



Objeto:

Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento/Familiar Rural destinado a composição da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinhas (MA), vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 11.947/09, na Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 21/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021) e demais resoluções relativas ao PNAE, e instrumentos legais competentes, durante o exercício de 2025.

Em atendimento ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento faz parte da etapa de planejamento do processo de contratação e busca definir, de forma clara e precisa, o objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Para isso, reúne os elementos essenciais à contratação, como a justificativa da demanda, descrição da solução, quantitativos, prazos, requisitos técnicos, modelo de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa de custos e adequação orçamentária.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020.2025.01 – PMB)



I. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Barreirinhas (MA), conforme especificações e condições a seguir, baseadas nos resultados obtidos durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (**APÊNDICE ÚNICO**)



TABELA I – DAS QUANTIDADES E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
						PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	Melancia	Kg	10.534,368	84.274,944	a cada 20 (vinte) dias	R\$ 3,50	R\$ 294.962,30
02	Farinha	Kg	700,00	5.600,00	a cada 20 (vinte) dias	R\$ 12,00	R\$ 67.200,00
03	Frango	Kg	1.910,00	15.280,00	a cada 20 (vinte) dias	R\$ 18,00	R\$ 275.040,00
04	Banana	Kg	3.150,00	25.200,00	a cada 20 (vinte) dias	R\$ 7,00	R\$ 176.400,00
05	Macaxeira	Kg	1.500,00	12.000,00	a cada 20 (vinte) dias	R\$ 4,00	R\$ 48.000,00
06	Abóbora	Kg	1.250,00	10.000,00	a cada 20 (vinte) dias	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00
07	Polpa de Goiaba	Kg	300,00	2.400,00	a cada 20 (vinte) dias	R\$ 12,00	R\$ 28.800,00
08	Polpa de Caju	Kg	300,00	2.400,00	a cada 20 (vinte) dias	R\$ 11,00	R\$ 26.400,00
09	Polpa de acerola	Kg	300,00	2.400,00	a cada 20 (vinte) dias	R\$ 13,00	R\$ 31.200,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021 e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.013.002,30** (um milhão, treze mil, dois reais e trinta centavos), conforme preços unitários apostos na tabela acima, de acordo com pesquisa de preço realizada em conformidade com os parâmetros esfalecidos no artigo 31 da Resolução n.º 06/2020.

1.4. A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação desta urbe, em cumprimento ao artigo 14 da Lei n.º 11.947/09 e 29 da Resolução n.º 06/2020.

1.5. A presente dispensa de licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.6. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pelo setor de controle nutricional da Secretaria Municipal de Educação, considerando os dias letivos e o número de alunos matriculados.

1.7. A composição de preços estimados da contratação foi calculada a partir das cotações com associações /cooperativas da agricultura familiar, mercados locais.

1.8. Será pago ao contratado o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue à SEMED, com base nos preços contidos na “TABELA I” do presente Termo de Referência.

1.9. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme o artigo 31, §4º, da Resolução FNDE n.º 06/2020, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

1.10. As quantidades previstas na presente chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo este obrigado a adquiri-los em sua totalidade.

1.11. As quantidades constantes na “TABELA I” do presente Termo poderão ser alteradas, conforme a sazonalidade e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

1.12. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto, bem como os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, acostado aos autos **(APÊNDICE ÚNICO)**.



2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o ser humano. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, além de representar uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.2. Dessa maneira, tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, que vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como diminuir a evasão escolar.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

- 2.3.** Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.
- 2.4.** No campo das políticas de alimentação e nutrição, o incentivo ao consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 2.5.** A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO; JAIME; MÜNTEIRO, 2008).
- 2.6.** Nesse cenário, pretende-se com a presente aquisição fornecer alimentação a aproximadamente 16.600 (dezesseis mil e seiscentos) alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental matriculados na rede pública municipal, que têm direito ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme diretrizes e legislação relacionados a esse benefício.
- 2.7.** Os alimentos serão entregues aos estudantes nas instalações das respectivas unidades escolares para consumo imediato durante o intervalo da manhã/tarde em um período estimado de 200 (duzentos) dias letivos.
- 2.8.** Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as aquisições e criando mercado para os pequenos produtores, de modo a fortalecer e diversificar a economia do município e valorizar as especificidades e os hábitos alimentares locais.
- 2.9.** Tendo em vista os motivos apresentados, justifica-se a abertura do presente processo, visando à execução dos recursos oriundos do PNAE no âmbito do Município de Barreirinhas (MA) a fim de garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos regularmente matriculados no ensino básico das unidades públicas municipais.



3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 3.1.** Os alimentos deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas (MA) localizado no seguinte endereço: Rua Projetada, s/nº, Bairro Murici, Barreirinhas/MA – CEP 65.580-000.
- 3.2.** O prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal ao contratado, de acordo com os horários estabelecidos pela SEMED, ora contratante, na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 3.3.** Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da Secretaria contratante.
- 3.4.** A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Secretaria contratante e o contratado, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

3.4.1. Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para a Secretaria contratante.

3.5. As entregas poderão sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicadas na Ordem de Fornecimento.

3.6. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 01 (uma) a cada 20 (vinte) dias de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria contratante. O referido quantitativo decenal poderá sofrer alterações, se for o caso, mediante aviso prévio.

3.7. Com relação à distribuição aos alunos, os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os alimentos serão acondicionados em local para este fim, seguindo as orientações de manuseio e armazenamento estabelecidos pelo setor técnico responsável.

3.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304, de 22/04/1996 e n° 145, de 22/04/1998 e da Resolução ANVISA n° 105, de 19/05/1999.

Métodos e Estratégias de Suprimento

3.9. A convocação do fornecedor pela Secretaria contratante poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos Correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para o início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

3.10. Conforme disposição do artigo 33 da Resolução FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020, os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato deverão constar no edital da presente chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitida a troca desde que constem no mesmo edital e sejam similares nutricionalmente, assim como a substituição seja atestada pelo Gestor do PNAE.

3.10.1. Nos meses de férias escolares, não haverá entrega de produtos.

3.11. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.12. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Secretaria contratante para receber os produtos.

3.13. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na “TABELA I” do presente Termo, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.14. É de inteira responsabilidade do contratado a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

3.15. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

- 3.15.1. isentos de substâncias terrosas;
- 3.15.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3.15.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 3.15.4. sem umidade externa anormal;
- 3.15.5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 3.15.6. isentos de enfermidades.

3.16. Todos os produtos deverão ser acondicionados em embalagens novas e adequadas para que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.17. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens as seguintes informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

3.18. A pontualidade na entrega das mercadorias para a Secretaria contratante está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

3.19. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência na Escola, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

3.20. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Aceitabilidade da Proposta

- 4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 4.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 - 4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

Exigências de habilitação

4.4. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, de acordo com o artigo 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, devendo apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação:

4.4.1. GRUPO FORMAL (detentores de DAP jurídica ou CAF):

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal (conforme modelo constante no Anexo IV);

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (conforme anexo VI do Edital);

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (declaração emitida pelo representante legal, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital);

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.4.2. GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (detentores de DAP física ou CAF, organizados em grupo):

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - O extrato da DAP física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (conforme modelo constante no Anexo IV);

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (declaração emitida por produtor participante, conforme modelo constante no Anexo VI).

4.4.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP física ou CAF, não organizados em grupo):

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

II - O extrato da DAP física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (conforme modelo constante no Anexo IV);

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Declaração emitida pelo produtor, conforme modelo constante no Anexo VI).

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação do proponente, fica facultada à presidente da Comissão Julgadora a realização de diligências, devidamente justificadas, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) com o fim de atestar condições pré-existentes.

4.6. A documentação de habilitação apresentada pelo participante deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.



5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.10.1. o prazo de validade;

5.10.2. a data da emissão;

5.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.10.5. o valor a pagar; e

5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações das Partes

6.1. Incumbe à Secretaria Contratante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconformidade com os padrões exigidos;

6.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo ao interesse público, respeitando os direitos do contratado;

6.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

6.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Secretaria contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Incumbe ao Contratado:

6.3.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto da presente chamada pública;

6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas no presente Termo e na ordem de fornecimento;

6.3.4. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo devido, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.3.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Secretaria contratante decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.3.6. Recolher todos os materiais recusados das dependências da Secretaria contratante dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

6.3.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

6.4. Controlar o limite individual de venda, por CAF ou DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

- 6.7.** O órgão ou entidade poderá convocar o fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.10.2.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.10.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.10.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.10.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

- 6.11.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

- 7.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
05	00	12	306	0036	2032	3.3.90.30	00	552

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Barreirinha (MA), 16 de julho de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

Carlos Eduardo Mota Sousa

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Ana Carolina Ramos Ribeiro.

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Francisco da Silva Ferreira

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Rondnele Oliveira Rodrigues Costa.

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

DECLARO estar ciente e de acordo com o presente Termo de Referência o qual o aprovo e autorizo o prosseguimento das etapas seguintes do processo de contratação

Rodrigo Vale Vasconcelos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.217.954/0001-37

Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais
Lei nº 910/2024/Portaria nº 019/2025 – GAB
CPF: 063.027.333-24

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 06.217.954/0001-37



Equipe de Planejamento:

Ana Carolina Ramos Ribeiro – Portaria nº 068/2025 – GAB
Carlos Eduardo Motas Sousa – Portaria nº 068/2025 – GAB
Francisco da Silva Ferreira – Portaria nº 068/2025 – GAB
Rondnele Oliveira Rodrigues Costa – Portaria nº 068/2025 – GAB



Problema Resumido:

Necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento da alimentação escolar, conforme previsto no PNAE, visando cumprir o percentual mínimo de 30% dos recursos do FNDE, garantir a oferta de refeições adequadas aos alunos da rede pública municipal e atender aos cardápios elaborados pela nutricionista responsável.



Objeto:

Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento/Familiar Rural destinado a composição da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinhas (MA), vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 11.947/09, na Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 21/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021) e demais resoluções relativas ao PNAE, e instrumentos legais competentes, durante o exercício de 2025.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



EIXO I – DA NECESSIDADE



I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A presente contratação visa atender à necessidade da rede pública municipal de ensino quanto à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 1.2.** A demanda decorre da obrigatoriedade legal de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 06/2020.
- 1.3.** Além de atender à exigência normativa, a contratação busca assegurar a oferta contínua e adequada de refeições aos alunos matriculados na rede pública municipal, considerando os cardápios elaborados pela nutricionista responsável pelo programa. Esses cardápios são planejados com base nas diretrizes nutricionais do PNAE e visam suprir as necessidades alimentares dos estudantes durante o período letivo, promovendo a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento saudável e a aprendizagem.
- 1.4.** Dessa forma, a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar é imprescindível para garantir o cumprimento das metas legais e pedagógicas do Programa, assegurando qualidade, diversidade e regularidade no fornecimento da alimentação escolar, bem como promovendo o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável do meio rural.



2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 2.1.** A estimativa das quantidades de gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem contratadas teve como base:
- 2.2.** o quantitativo de **16.600 alunos da rede municipal de ensino** a serem atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- 2.3.** a **exigência legal de aplicação de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE na compra de produtos oriundos da agricultura familiar**, conforme determina o art. 14 da Lei nº 11.947/2009;
- 2.4.** a **previsão orçamentária do PNAE para o exercício de 2025**, que corresponde ao valor total de **R\$ 2.263.224,00**, sendo **R\$ 678.967,20** destinados exclusivamente à agricultura familiar;
- 2.5.** os **cardápios elaborados pela nutricionista responsável**, em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos;
- 2.6.** e a **oferta produtiva local informada pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAPPA**, que apresentou os produtos com disponibilidade anual, período de colheita e preços praticados no município.
- 2.7.** Com base nessas premissas, definiu-se a seguinte estimativa de gêneros alimentícios a serem adquiridos para o período de 200 dias letivos:

 Secretaria Municipal de Educação				
Item	Especificação	Quantidade Mensal	Quantidade Total Anual	Unidade de Medida
01	Melancia	10.534,368	84.274,944	KG
02	Farinha	700,00	5.600,00	KG

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

03	Frango	1.910,00	15.280,00	KG
04	Banana	3.150,00	25.200,00	KG
05	Macaxeira	1.500,00	12.000,00	KG
06	Abóbora	1.250,00	10.000,00	KG
07	Polpa de Goiaba	300,00	2.400,00	KG
08	Polpa de Caju	300,00	2.400,00	KG
09	Polpa de acerola	300,00	2.400,00	KG



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. Um A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, tendo em vista tratar-se da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Tal procedimento está previsto no art. 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina a obrigatoriedade de destinação de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE à compra direta desses produtos, por meio de chamada pública específica.

3.2. Na presente contratação direta, não será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 16 do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que a contratação não se destina a atender a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Do caráter continuado da contratação:

3.3. Um fornecimento de **caráter continuado** é aquele cuja natureza **ininterrupta** e **essencial** é indispensável ao funcionamento da organização ou ao atendimento das necessidades básicas da população. A sua interrupção pode acarretar prejuízos significativos à produtividade, à segurança, à prestação de serviços públicos e, conseqüentemente, ao bem-estar da coletividade.

3.4. Essa natureza continuada se manifesta em três dimensões interligadas:

3.4.1. Essencialidade: refere-se à importância do fornecimento ou serviço para o funcionamento regular da organização. Sua ausência compromete atividades estruturais e/ou finalísticas do órgão.

3.4.2. Rotina e Permanência: caracteriza-se pela necessidade recorrente e constante, que não se exaure com a entrega ou conclusão de um objeto específico (como ocorre em contratos por escopo, a exemplo da execução de uma obra). Trata-se de uma demanda que se renova com o tempo, exigindo prestação contínua para garantir o atendimento ininterrupto da Administração.

3.4.3. Impacto na Prestação de Serviços e na Missão Institucional: a descontinuidade do fornecimento ou serviço compromete diretamente a execução de políticas públicas e a capacidade do órgão de cumprir sua missão institucional, prejudicando o alcance de metas e resultados estratégicos.

3.5. No caso em análise, o fornecimento está **intrinsecamente ligado às atividades finalísticas do órgão contratante**, sendo essencial para o cumprimento de sua missão institucional e para a adequada prestação dos serviços à sociedade. Por essa razão, caracteriza-se como de natureza continuada.

3.6. Considerando que o objeto em questão se caracteriza como **fornecimento de natureza continuada**, cuja execução deve ocorrer de forma regular, ininterrupta e essencial ao adequado funcionamento das atividades institucionais, avaliou-se a duração inicial do contrato com base nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

3.7. A definição do prazo contratual busca garantir a estabilidade na prestação do serviço, evitando descontinuidade, retrabalho administrativo e custos adicionais decorrentes da necessidade de celebração frequente de novos contratos. Ademais, um prazo mais amplo favorece o desenvolvimento de rotinas mais eficazes e a consolidação de práticas operacionais mais eficientes por parte da contratada.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

3.8. Dessa forma, propõe-se a celebração de contrato com **duração inicial de 12 (doze) meses**, prazo considerado adequado para atender às necessidades da Administração, permitindo a avaliação contínua da execução contratual e, se for o caso, a prorrogação nos termos legais, até o limite máximo previsto na legislação vigente.

3.9. A adoção desse prazo inicial está em conformidade com o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a celebração de contratos de prestação de serviços contínuos por até 5 (cinco) anos, prorrogáveis sucessivamente, desde que respeitado o limite máximo de vigência decenal e que devidamente justificados e vantajosos à Administração.

Sustentabilidade:

3.10. A presente contratação observa os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como os aspectos específicos inerentes ao objeto contratado. Foram considerados fatores como a redução de impactos ambientais, a eficiência no uso de recursos naturais, a destinação adequada de resíduos, a responsabilidade social e a viabilidade econômica.

3.11. Além disso, foram avaliadas as características do objeto que permitam práticas sustentáveis em sua execução, uso ou descarte, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade do gasto público, tais como:

- A valorização da agricultura familiar local e regional, fortalecendo a economia rural e promovendo a geração de renda no campo, em especial entre pequenos produtores, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e povos indígenas;
- A redução da emissão de poluentes e da pegada de carbono, uma vez que a aquisição de alimentos da agricultura familiar prioriza cadeias curtas de produção e distribuição, com menor necessidade de transporte e logística interestadual;
- O incentivo à produção e ao consumo de alimentos frescos, minimamente processados e de base agroecológica, contribuindo para práticas alimentares mais saudáveis e sustentáveis;
- A mitigação de desperdícios e o estímulo ao aproveitamento integral dos alimentos, considerando a sazonalidade, o planejamento nutricional e a utilização de produtos em conformidade com os cardápios escolares;
- A promoção da segurança alimentar e nutricional por meio da oferta de produtos com menor impacto ambiental e social, fomentando o desenvolvimento econômico local com inclusão produtiva;
- O fortalecimento da articulação interinstitucional entre as secretarias de Educação e Agricultura para planejamento, mapeamento da produção e acompanhamento da execução contratual com critérios de sustentabilidade e rastreabilidade.

3.12. Assim, a contratação em pauta contribui diretamente para a concretização de políticas públicas que integram as dimensões social, econômica e ambiental, alinhando-se às diretrizes constitucionais e aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável.

Da exigência de amostra

3.13. Havendo aceite da proposta quanto ao valor e à documentação apresentada, o grupo formal ou informal classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras dos produtos ofertados, para fins de verificação da conformidade com as especificações do edital e com os cardápios elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE. A data, local e horário para entrega e análise das amostras serão divulgados por meio de mensagem oficial e comunicação direta, sendo facultada a presença dos demais proponentes interessados.

3.14. Serão exigidas amostras para todos os itens.

3.15. As amostras deverão ser entregues em local a ser divulgado no decorrer da sessão pública. A análise será realizada pela Nutricionista responsável, com o objetivo de validar os produtos que efetivamente serão adquiridos, conforme critérios nutricionais, sensoriais e de qualidade previamente definidos

3.16. A não entrega das amostras no prazo estabelecido, o atraso não justificado ou a apresentação de produtos fora das especificações previstas implicará na **desclassificação da proposta**, com conseqüente convocação do grupo classificado na seqüência.

3.17. As amostras serão analisadas pela **Nutricionista – Responsável Técnica pelo PNAE**, considerando as especificações previstas no Termo de Referência, com base nos seguintes critérios:

3.17.1. Critérios de Avaliação:

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

- 3.17.1.1. *Qualidade organoléptica do produto (aparência, cor, textura, odor e sabor);*
- 3.17.1.2. *Atendimento às especificações nutricionais, sanitárias e de segurança alimentar estabelecidas no edital; e*
- 3.17.1.3. *Conformidade com o uso e a aplicabilidade no preparo das refeições escolares.*

3.17.2. Metodologia de Avaliação:

- 3.17.2.1. *Análise sensorial e visual das amostras apresentadas;*
- 3.17.2.2. *Verificação da integridade, maturação, coloração e frescor do produto;*
- 3.17.2.3. *Conferência das informações fornecidas nos rótulos, embalagens e eventuais laudos técnicos, quando exigidos;*
- 3.17.2.4. *Compatibilidade dos produtos com os cardápios escolares e a viabilidade de seu uso na rotina da alimentação escolar.*

3.18. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação das amostras, por meio de divulgação oficial nos canais utilizados pela Administração Pública Municipal

Classificação como bem de luxo

3.19. Nos termos do Decreto nº 10.818/2021, o bem objeto da presente contratação **não se caracteriza como bem de luxo**, não se enquadrando nas vedações previstas na referida norma.

Subcontratação

3.20. NÃO é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.21. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a presente contratação envolve a aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, cuja natureza é simplificada, não apresenta grau elevado de risco à Administração, tampouco envolve complexidade técnica ou valores que justifiquem a imposição dessa exigência. Além disso, trata-se de procedimento específico previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento local e a inclusão produtiva dos agricultores familiares, o que reforça a dispensa da garantia como medida de proporcionalidade e interesse público.

Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira

3.22. Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar é realizada por meio de chamamento público simplificado, o qual se destina a fomentar o desenvolvimento econômico e social dos pequenos produtores rurais, bem como a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública de ensino.

3.23. Considerando o caráter social e inclusivo da política pública em questão, não será exigida qualificação técnica nem econômico-financeira dos fornecedores, conforme orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Guia de Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Tais exigências poderiam inviabilizar a participação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, especialmente os organizados em grupos informais, assentamentos, povos e comunidades tradicionais.

3.24. Ademais, o controle de qualidade dos produtos será assegurado por meio da análise das amostras e da verificação periódica da conformidade dos alimentos entregues, conduzida pela equipe técnica responsável pelo PNAE no município, o que garante a segurança e o atendimento aos requisitos do programa, sem necessidade de comprovações técnicas formais típicas de processos licitatórios regulares.

3.25. Portanto, a dispensa de exigência de qualificação técnica e econômico-financeira encontra respaldo na legislação específica do PNAE, nas normativas do FNDE e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

3.26. Poderão participar do chamamento público somente:

3.26.1. **Fornecedores Individuais:** *Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física;*

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

3.26.2. **Agricultores familiares organizados em Grupos Informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física de cada agricultor;

3.26.3. **Grupos Formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica.



4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis, que atendam de forma plena ao interesse público e às necessidades previamente identificadas pela Administração. Espera-se, com a entrega de produtos em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, nos prazos estabelecidos e com a observância das especificações técnicas e legais aplicáveis.

4.2. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Cumprimento do percentual mínimo de 30% dos recursos do PNAE aplicado na aquisição de produtos da agricultura familiar, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009;
- Garantia da oferta regular e adequada da alimentação escolar, conforme os cardápios nutricionamente planejados e aprovados pela nutricionista responsável;
- Fornecimento de gêneros alimentícios frescos, de qualidade e com origem comprovada, que atendam às exigências de segurança alimentar e nutricional;
- Promoção da inclusão socioeconômica dos agricultores familiares locais, estimulando a geração de renda, o desenvolvimento territorial e o fortalecimento da economia rural;
- Redução da dependência de fornecedores externos e do transporte de longa distância, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a redução da emissão de carbono;
- Melhoria da qualidade do gasto público, por meio de contratações que geram impactos sociais e econômicos positivos e mensuráveis;
- Estreitamento da relação entre a comunidade escolar e os produtores locais, fortalecendo práticas alimentares saudáveis e valorizando a cultura alimentar regional.



EIXO 2 – DAS SOLUÇÕES:



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a **capacidade de oferta local e regional dos produtos da agricultura familiar** passíveis de aquisição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como **verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de referência utilizados na elaboração da estimativa orçamentária**.

5.2. O levantamento foi conduzido com base nas seguintes fontes:

5.2.1. **Consulta junto à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAPPA**, por meio de ofício, com informações sobre a produção sazonal, os volumes disponíveis, os períodos de colheita e os preços praticados pelos agricultores familiares do município;

5.2.2. **Consulta a associações, cooperativas e grupos informais de produtores locais**, visando confirmar a capacidade de fornecimento e o interesse na participação no chamamento público;

5.2.3. **Levantamento de cotações de produtos similares no comércio local com agricultores familiares em municípios de perfil socioeconômico semelhante;**

5.3. A partir desses dados, foi possível **comprovar a viabilidade de atendimento da demanda pelo mercado local da agricultura familiar**, tanto em termos de variedade quanto de quantidade dos gêneros alimentícios. Os preços levantados apresentaram-se compatíveis com os praticados na região e foram utilizados para compor a estimativa de custos e o planejamento da aquisição.

5.4. Destaca-se que, conforme a legislação do PNAE, **a prioridade será dada aos fornecedores locais**, respeitando o limite orçamentário disponível e as exigências técnicas e sanitárias previstas nos normativos do FNDE.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no **montante de recursos repassados ao Município de Barreirinhas (MA) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2025, conforme demonstrado no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. De acordo com o cálculo da previsão de repasse, o valor total anual previsto para a alimentação escolar é de **R\$ 2.263.224,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais)**. Deste total, **o percentual mínimo de 30% deve ser destinado à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6.3. Assim, o valor mínimo a ser aplicado na presente contratação é de **R\$ 678.967,20 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

6.4. A composição da estimativa levou em consideração:

6.4.1. Os **cardápios elaborados pela nutricionista responsável**, com base nas necessidades nutricionais dos alunos;

6.4.2. A **previsão de atendimento a 16.600 alunos** ao longo de 200 dias letivos; e

6.4.3. Os **preços praticados no mercado local da agricultura familiar**, informados pela Secretaria Municipal de Agricultura e confirmados junto a associações e produtores.

6.5. A tabela abaixo resume os principais itens estimados e seus respectivos valores:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário	Verba Destinada
01	Melancia	KG	84.274,944	R\$ 3,50	R\$ 294.962,30
02	Farinha	KG	5.600,00	R\$ 12,00	R\$ 67.200,00
03	Frango	KG	15.280,00	R\$ 18,00	R\$ 275.040,00
04	Banana	KG	25.200,00	R\$ 7,00	R\$ 176.400,00
05	Macaxeira	KG	12.000,00	R\$ 4,00	R\$ 48.000,00
06	Abóbora	KG	10.000,00	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00

07	Polpa de Goiaba	KG	2.400,00	R\$ 12,00	R\$ 28.800,00
08	Polpa de Caju	KG	2.400,00	R\$ 11,00	R\$ 26.400,00
09	Polpa de acerola	KG	2.400,00	R\$ 13,00	R\$ 31.200,00

6.6. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.013.002,30** (um milhão, treze mil, dois reais e trinta centavos)

6.6.1. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em três estabelecimentos varejistas locais, priorizando-se os valores praticados na feira do produtor da agricultura familiar. As informações foram obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, a qual adota como metodologia a pesquisa de preços em mercados locais, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução GGPAA nº 03/2023. A referida estimativa encontra-se detalhada na Nota Técnica – Pesquisa Preliminar de Preço, que integra os autos do presente processo.



7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se aplica, dada a natureza da contratação.



8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.



9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A presente contratação, por sua natureza e finalidade, **tende a gerar impactos ambientais positivos**, uma vez que prioriza a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares locais e regionais, conforme determina o art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Essa escolha contribui para a sustentabilidade das cadeias produtivas, a valorização de práticas agroecológicas e a redução da pegada ambiental.

9.2. Dentre os possíveis **impactos ambientais positivos**, destacam-se:

9.2.1. **Redução da emissão de gases poluentes** decorrentes do transporte de longas distâncias, uma vez que a aquisição será realizada preferencialmente junto a fornecedores locais ou regionais;

9.2.2. **Estímulo à produção sustentável** e à preservação de práticas agrícolas de base familiar, que, em muitos casos, utilizam sistemas de cultivo agroecológicos ou de baixo impacto ambiental;

9.2.3. **Valorização de produtos frescos, minimamente processados e sazonais**, o que diminui o uso de embalagens plásticas, conservantes e processos industriais com maior carga ambiental;

9.2.4. **Fortalecimento da economia circular no meio rural**, promovendo o uso racional dos recursos naturais, o reaproveitamento de resíduos orgânicos e a conservação do solo e da água.

9.3. Considerando o objeto da contratação e a política pública que a fundamenta, **não se identificam impactos ambientais negativos relevantes**. Eventuais riscos, como o descarte inadequado de resíduos ou uso de insumos agrícolas não sustentáveis, serão mitigados por meio de orientações técnicas e monitoramento contínuo da execução contratual pela equipe responsável pelo PNAE e pela Secretaria de Agricultura.

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____



EIXO 3 – DA SOLUÇÃO



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, por meio de **Chamamento Público**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com o objetivo de **cumprir a obrigatoriedade de aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE e garantir a oferta de alimentação escolar adequada e regular aos alunos da rede pública municipal de ensino.**

10.2. A contratação será viabilizada com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com base em planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura. A seleção dos fornecedores será realizada com base nos critérios estabelecidos em edital público, priorizando grupos formais e informais da agricultura familiar local, com comprovação de aptidão mediante DAP/CAF jurídica ou individual.

10.3. A solução prevê:

*10.3.1. Atendimento a aproximadamente **16.600 alunos** ao longo de **200 dias letivos**, com base nos cardápios escolares elaborados por nutricionista responsável;*

*10.3.2. Fornecimento de **produtos in natura ou minimamente processados**, respeitando os critérios de qualidade, sazonalidade, segurança sanitária e compatibilidade com a infraestrutura das escolas;*

*10.3.3. **Avaliação técnica prévia por meio de amostras**, a fim de garantir que os produtos atendam às exigências nutricionais e operacionais do programa;*

10.3.4. Planejamento logístico para entrega conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria de Educação, com fiscalização da execução contratual;

*10.3.5. Promoção de **impactos positivos de ordem social, econômica e ambiental**, com fortalecimento da produção local, estímulo à economia solidária, redução de impactos ambientais e contribuição à segurança alimentar e nutricional dos estudantes.*

10.4. A presente solução, portanto, **atende de forma adequada, eficiente e sustentável à necessidade pública identificada**, promovendo o alinhamento da execução orçamentária municipal com os princípios da economicidade, legalidade, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes do PNAE e da Lei nº 14.133/2021.



11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Haverá parcelamento da solução e, portanto, o chamamento público será realizado por **ITEM**.

11.2. A adoção do parcelamento da contratação encontra respaldo no **art. 40, inciso V, alínea b, e § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece que as compras públicas devem observar o princípio do parcelamento sempre que este for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, com o objetivo de ampliar a competitividade, fomentar a economia local e evitar a concentração de mercado.

11.3. No caso específico da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o parcelamento do objeto por item justifica-se pelas seguintes razões:

*11.3.1. **Viabilidade técnica da divisão do objeto em itens:** Os gêneros alimentícios apresentam natureza diversa quanto à espécie, forma de apresentação e periodicidade de entrega. Isso permite sua aquisição de forma segmentada, facilitando a participação de diferentes fornecedores, inclusive pequenos produtores e associações locais.*

*11.3.2. **Aproveitamento das peculiaridades do mercado local:** O parcelamento permite a adequada exploração das potencialidades da agricultura familiar da região, considerando as variações de produção, sazonalidade, capacidade de fornecimento*

e vocação produtiva de cada comunidade ou grupo fornecedor, promovendo a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia regional.

11.3.3. **Ampliação da competição e prevenção da concentração de mercado:** Ao segmentar o objeto em itens, a Administração estimula a participação de um maior número de proponentes, assegurando a ampla concorrência entre os agricultores familiares, cooperativas e associações, em consonância com os objetivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que prevêem, inclusive, a obrigatoriedade de destinação de no mínimo 30% dos recursos do PNAE à aquisição de produtos da agricultura familiar.

11.4. O parcelamento também se mostra **vantajoso sob o ponto de vista operacional e logístico**, uma vez que possibilita maior flexibilidade na programação das entregas e favorece a logística de distribuição dos alimentos para as unidades escolares, contribuindo para a qualidade e regularidade do fornecimento.

11.5. Dessa forma, **a divisão do objeto em itens**, conforme as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, **atende aos princípios da economicidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da valorização da produção local**, nos termos da legislação vigente, sendo a forma mais adequada para assegurar a vantajosidade da contratação e o cumprimento dos objetivos sociais e nutricionais do PNAE.



12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

12.1 A pretendida contratação está prevista no Planejamento Estratégico de 2025.

12.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2025.



13. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação está orientada pelas disposições do artigo 14, §1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

13.2. Nos termos da legislação aplicável, a aquisição deve priorizar o atendimento direto ao agricultor familiar, suas organizações formais e informais, respeitando a diversidade dos produtos locais, a sazonalidade da produção e a vocação agrícola regional. Trata-se de uma política pública que visa promover o acesso dos estudantes da rede pública à alimentação escolar adequada, saudável e de qualidade, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar local.

13.3. Portanto, a contratação ora proposta está plenamente alinhada ao regime jurídico específico aplicável ao PNAE, assegurando o cumprimento dos percentuais mínimos de aquisição previstos em lei, a valorização da produção local, a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinhas/MA, bem como o fortalecimento da economia regional e o incentivo à inclusão produtiva rural.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprofundou-se em diferentes perspectivas da solução pretendida, buscando apresentar um panorama completo e esclarecedor. Através de uma análise metódica, foram mapeadas as alternativas viáveis, considerando seus prós e contras, e avaliando sua viabilidade técnica e econômica.

14.2 Além disso, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente

14.3. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



15. DA CLASSIFICAÇÃO DO ETP NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) não contém nenhuma das informações previstas no artigo 23 da Lei 12.527/2011 sendo, portanto, desnecessária sua classificação como **ultrassecreto, secreto ou reservado**.

15.2 Não obstante o controle e a divulgação das informações contantes neste estudo observarão as cautelas previstas no artigo 31 do referido diploma legal.



16. DOS APÊNDICES

16.1 Compõem este Estudo Técnico Preliminar:

- **Apêndice I:** Nota Técnica – Orçamento Estimado da Contratação; e
- **Apêndice II:** Mapa de Gerenciamento de Riscos

Barreirinhas (MA), 01 de julho de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP – Equipe de Planejamento da Contratação:

Carlos Eduardo Mota Sousa

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Ana Carolina Ramos Ribeiro.

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Francisco da Silva Ferreira

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Rondnele Oliveira Rodrigues Costa.

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

DECLARO estar ciente e de acordo com o presente Estudo Técnico Preliminar o qual o aprovo e autorizo o prosseguimento das etapas seguintes do processo de contratação

Rodrigo Vale Vasconcelos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.217.954/0001-37
Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais
Lei nº 910/2024/Portaria nº 019/2025 – GAB
CPF: 063.027.333-24

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025.52 – PMB

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ 06.217.954/0001-37	3. Município/UF BARREIRINHAS (MA)
---	--------------------------------------	---

4. Endereço RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N, CENTRO, BARREIRINHAS/MA, CEP Nº 65.590-000					5.DDD/Fone 9833491148	
6. Nome do representante e e-mail ANTÔNIO CARLOS SANTOS LISBOA – educacao@barreirinhas.ma.gov.br					7.CPF 841.582.123-91	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
				4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA						R\$:
OBS: O preço de aquisição deverá ser igual ao preço publicado no Edital nº 01.2025.52 – PMB de chamada publica						
<i>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</i>						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal – CPF			Fone/E-mail:	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025.52 – PMB

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Email (quando houver)		7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. Email (quando houver)	11. DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP/CAF	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2.CNPJ 06.217.954/0001-37		3.Município/UF BARREIRINHAS (MA)		
4. Endereço RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N, CENTRO, BARREIRINHAS/MA, CEP Nº 65.590-000				5.DDD/Fone 9833491148		
6. Nome do representante e e-mail ANTÔNIO CARLOS SANTOS LISBOA – educacao@barreirinhas.ma.gov.br			7.CPF 841.582.123-91			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR					R\$:	
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR					R\$:	
OBS: O preço de aquisição deverá ser igual ao preço publicado no Edital nº 01.2025.52 – PMB de chamada publica						
V – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025.52 – PMB

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente:		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº DAP/CAF Física	7. Email (quando houver)	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ 06.217.954/0001-37	3. Município/UF BARREIRINHAS (MA)
4. Endereço RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N, CENTRO, BARREIRINHAS/MA, CEP Nº 65.590-000		5. DDD/Fone 9833491148
6. Nome do representante e e-mail ANTÔNIO CARLOS SANTOS LISBOA – educacao@barreirinhas.ma.gov.br		7. CPF 841.582.123-91

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA						R\$:
OBS: O preço de aquisição deverá ser igual ao preço publicado no Edital nº 01.2025.52 – PMB de chamada publica						
<i>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</i>						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF	



CONTRATO ADMINISTRATIVO n° XX.XX. XXXX.XX/XXX.X – SEMED/PMB



PROCESSO DE ORIGEM

Chamada Pública Licitação N°: 01.2025.52 – PMB
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.01.2025.35– PMB



OBJETO CONTRATUAL

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento/Familiar Rural destinado a composição da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinhas (MA), vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 11.947/09, na Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 21/2/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021) e demais resoluções relativas ao PNAE, e instrumentos legais competentes, durante o exercício de 2025,



VALOR CONTRATUAL

R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX de XXXXXX de XXXX
FINAL: XX de XXXXXX de XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 06.217.954/0001-37

Endereço: XX.

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XX.

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



FISCAL DO CONTRATO

Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF N° XXXXXXXXX

Substituto: XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXX

Comissão Permanente de Licitação

Folha n°: _____

Rubrica: _____

Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto,
CEP:65.590-000 – Barreirinhas (MA) | CNPJ: 06.217.954/0001 – 37
Site: www.barreirinhas.ma.gov.br

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.217.954/0001-37, com sede na Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo, Centro, Barreirinhas (MA), CEP nº 65.590-000, representada neste ato por seu Ordenador de Despesa, o Sr., nomeado pela Portaria nº, no uso de suas prerrogativas legais, doravante designada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais) doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.01.2025.35– PMB e em observância aos dispositivos disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/09, nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, entre outras) e na Lei nº 14.133/21, resolvendo celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01.2025.35 – PMB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento/Familiar Rural destinado a composição da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinhas (MA), vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 11.947/09, na Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021) e demais resoluções relativas ao PNAE, e instrumentos legais competentes, durante o exercício de 2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de anexação ou transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LIMITES DE VENDA.

2.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ (.....).

3.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ (.....)					

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
05	00	12	306	0036	2032	3.3.90.30	00	552

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA.

7.1. As regras acerca da entrega ocorrerão, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

10.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

10.3. Independentemente de serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou reexecutar, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))*

12.4.2. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

12.4.3. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO.

14.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

14.2. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

14.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

14.4. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

14.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

14.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

14.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

14.8. A contratante poderá liberar o contratado do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, quando a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE.

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2025.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Barreirinhas (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreirinhas (MA), de de

<p>CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 06.217.954/000-37 XXXXXXXXXXXXXXXXXX Ordenadora de Despesas – XXXXXXXXX Portaria nº XXX/XXXX – CPF:XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal</p>	<p>CONTRATADA (GRUPO FORMAL) CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX – XX XXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF:XXX.XXX.XXX – XX Representante Legal</p> <p>(GRUPO INFORMAL) XXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX – XX Representante do Grupo Informal</p> <p>(FORNECEDOR INDIVIDUAL) XXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX – XX Fornecedor Individual</p>
--	--

Testemunha RG: CPF:	Testemunha RG: CPF:
----------------------------------	----------------------------------

MINUTA

Comissão Permanente de Licitação

Folha n°: _____

Rubrica: _____

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025.52 – PMB)

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº _____ e DAP/CAF física nº _____, **DECLARO**, para fins de participação na **Chamada Pública nº 01.2025.52 – PMB**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS)
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2025.52 – PMB)

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____, inscrita no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica sob nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ **DECLARO**,
para fins de participação na **Chamada Pública nº 01.2025.52 – PMB**, para aquisição de gêneros
alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº
11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 0062020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

Termo de Recebimento de Alimentos da Agricultura Familiar

ATESTO que a Secretaria Municipal de Educação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 06.217.954/0001 – 37, representada por (nome do representante legal) _____, recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ do(s) fornecedor(es) nome(s) _____ dos produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (*)
TOTAL GERAL				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____) Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Barreirinhas (MA), ____ de _____ de _____.

Representante da Contratante

Representante da Contratada

Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: _____

Rubrica: _____